

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 1932 DE 20 DE Janeiro DE 1.997.**  
 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre concessão de desconto de crédito junto à CEMAT, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossense S/A o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito que este tem para com a Prefeitura Municipal, referente ao recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), conforme Convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - O valor do débito beneficiado com a presente lei é de R\$ 41.646,51 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao recolhimento da (TIP) dos meses de janeiro, março, maio e julho de 1.996.

Art. 3º - O pagamento da importância a que menciona o artigo anterior, com o desconto efetuado será em 02 (duas) parcelas sendo: a primeira 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei e a segunda, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO** Barra do Garças, 20 de Janeiro de 1997.

Certifico e dou fé que esta lei foi  
 gisrada em livro próprio nos  
 fls. 35º, 36 e 36º e publicada no  
 mural de Câmara Municipal  
 em 20 / 01 / 1997

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Prefeito Municipal